



Ministério da Educação  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional



# **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS DA UTFPR**

**Resolução nº 78/09 – COEPP, de 21 de agosto de 2009**

**CURITIBA**

**Agosto – 2009**

# REGULAMENTO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS DA UTFPR

## Capítulo I

### DA LEGISLAÇÃO

**Art. 1º.** O presente Regulamento estabelece as Atividades Práticas Supervisionadas da UTFPR, obedecendo ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Parecer CNE/CES nº 571, de 04 de abril de 2001, no Parecer CNE/CES nº 261, de 09 de novembro de 2006, e na Resolução CNE/CES nº 3, de 02 de julho de 2007.

## Capítulo II

### DAS FINALIDADES

**Art. 2º.** As Atividades Práticas Supervisionadas (APS) são atividades acadêmicas desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação de docentes e realizadas pelos discentes em horários diferentes daqueles destinados às atividades presenciais.

§1º – São consideradas atividades presenciais as atividades realizadas com a presença de docentes e discentes.

§2º – As APS devem ser previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e devem estar incorporadas à carga horária das disciplinas dos cursos.

§3º – As APS comporão a carga horária das disciplinas juntamente com as atividades teóricas presenciais (AT), as atividades práticas presenciais (AP) e as atividades à distância (AD), quando houver.

§4º – As APS não são acrescidas na carga horária do docente e não são realizadas nos horários das atividades presenciais, visto que são atividades acadêmicas desenvolvidas pelos discentes em horários diferentes daqueles destinados às atividades presenciais.

§5º – As APS não podem ser utilizadas para reposição de aulas presenciais não ministradas pelos docentes.

**Art. 3º.** Para efeitos desse Regulamento, podem ser consideradas Atividades Práticas Supervisionadas (APS): estudos dirigidos, trabalhos individuais, trabalhos em grupo, desenvolvimento de projetos, atividades em laboratório, atividades de campo, oficinas, pesquisas, estudos de casos, seminários, desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, práticas de ensino e atividades específicas dos cursos de licenciatura, dentre outras.

§1º – As APS devem ser detalhadas nos Planos de Ensino das disciplinas e aprovadas pela Coordenação de Curso, cabendo a esse o acompanhamento dessas atividades.

§2º – O docente da disciplina e a Coordenação de Curso ou Chefia do Departamento Acadêmico proporcionarão acesso dos discentes aos ambientes da instituição, quando as APS devam ser desenvolvidas obrigatoriamente nestes ambientes.

§3º – As APS são atividades acadêmicas desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação de docentes diferentemente das Atividades Complementares, que são caracterizadas apenas pela pontuação final. Não cabe, portanto, a pontuação das APS como Atividades Complementares.

§4º – As APS devem ser registradas no Diário de Classe, conforme procedimentos apresentados em instrução normativa específica.

**Art. 4º.** As Atividades Práticas Supervisionadas (APS) devem limitar-se ao percentual de 20% da carga horária da disciplina, exceto no caso de disciplinas em que a necessidade prática justifique percentual maior.

### **Capítulo III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pelas Gerências de Ensino ou Departamentos de Ensino dos *Campi*.

**Art. 6º.** O presente regulamento terá vigência após a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR (COEPP).